



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**Edital Processo nº 013/2023 Dispensa nº 011/2023**

Por determinação da Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo sob nº 013/2023, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de DISPENSA nº 05/2023, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação na modalidade de Dispensa tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, situada à Praça Rui Barbosa, 800 – Centro. Contendo:

1.2 – Não poderá haver fragmentação do objeto, sendo que as empresas interessadas deverão apresentar propostas assumindo a totalidade do objeto, conforme especificações contidas no item “2” deste edital.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

**2.1- Detalhamento do Objeto**

2.2 A contratada ficará responsável pela elaboração do projeto básico e do projeto e executivo;

2.3 A contratada deverá elaborar o Projeto de Layout da implantação dos móveis planejados no espaço do plenário da Câmara Municipal;

2.4 Confeccionar as imagens em terceira dimensão (3D) dos móveis planejados e de sua implantação no espaço do Plenário da Câmara Municipal;

2.5 Os projetos e demais documentos, deverão ser elaborados e dimensionados conforme o ambiente interno do plenário da Câmara Municipal, em conformidade com as dimensões mínimas apresentadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



1) **Dimensões do ambiente:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Plenário – Largura	M	7,20
Plenário – Profundidade	M	8,90
Plenário – Área	M <sup>2</sup>	64,10
Plenário – Perímetro	M	32,20

2) **Dimensões mínimas e quantidades dos móveis a serem planejados**

Item	Qtd.	Descrição aproximada do projeto
01.	8	Mesas de vereadores c/ gav, c/ rodízio aprox..(0,85 X 1,00m)
02.	1	Mesa de presidente c/ gav, c/ rodízio aprox..(0,85 x 1,30m)
03.	1	Mesa de som com rodízio ...(0,80 x 1,00m)
04.	1	Balcão divisória do plenário com a platéia aprox.. (7,20m)
05.	1	Tribuna com rodízio aprox...(0,80 x 1,00m)
06.	1	Painel de fundo da mesa diretora aprox...(7,00)

2.6 A caso seja necessária a assessoria do contratado no momento em que os móveis estejam sendo confeccionados e ou instalados, a contratante irá desembolsar os seguintes valores para a prestação de serviços:

A) DESLOCAMENTO: R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado;

B) HORA TÉCNICA PROFISSIONAL: R\$ 113,37 (cento e treze reais e trinta e sete centavos);

2.7 Cópia do projeto – serão fornecidas 02 (duas) cópias do projeto executivo aprovado, sendo que se necessário cópias adicionais, estas serão remuneradas separadamente;

2.8 A responsabilidade técnica e o acompanhamento da execução do projeto desenvolvido, orientações, prescrições referentes ao bom andamento da execução serão dadas pelo arquiteto responsável.;

2.9 A escolha de materiais receberá a opinião técnica do arquiteto, a escolha de materiais e acabamento será supervisionada previamente pelo arquiteto responsável pelo projeto, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



o intuito de dimensioná-las em projeto, coordenando duas interligações para que todos os elementos sejam compatíveis;

2.10 Ao final da execução, será dado o aceite, pelo arquiteto de que os trabalhos seguiram o projeto executivo detalhado.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar deste convite arquitetos com o CAU e/ou CREA regular.

3.2 - Estará impedido de participar a empresa e ou pessoa física que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu registro profissional atividade incompatível com o objeto deste convite;
- c) Estejam sob o regime de falência;
- d) Empresas e ou pessoas, que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.3 - Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria-SP, [compras@santoantoniodaalegria.sp.leg.br](mailto:compras@santoantoniodaalegria.sp.leg.br). Porém, somente serão aceitos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

3.4. Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante, deste todo, segue três anexos contendo: Anexo I - Planilha, Anexo II - Modelos e Anexo III - Minuta de Contrato.

### **4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, contendo os mesmos em original ou **cópias xerográficas autenticadas**, entregues em envelope identificado como n.º 01, lacrado e opaco.  
Documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



18ª Legislatura

4.1- PARA AS PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ANTERIOR A DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- a) Carteira de Identidade – RG.
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Carteira do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ou Carteira do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- d) Declaração firmada pela pessoa física, obrigando-se, sob as penas da lei, a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no anexo II.

4.2 - PARA AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ANTERIOR A DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, devidamente atualizado o qual **poderá substituir os documentos solicitados para regularidade fiscal**, desde que os mesmos estejam arquivados na pasta individual de cadastro de fornecedor municipal.
- b) Declaração firmada pela pessoa física, obrigando-se, sob as penas da lei, a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no anexo II.
- c) Contrato social e alterações ou ato constitutivo no caso de empresa individual;
- d) Cópia dos documentos pessoais do responsável pela empresa.
- e) Cópia da Carteira do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ou Carteira do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**4.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão negativa de débito Fazenda Municipal, art. 29, inciso III;
- b) Certidão negativa de débito INSS, art. 29, inciso IV;
- c) Certidão negativa de débito FGTS, art. 29, inciso IV;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- f) Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.4 DEMAIS DOCUMENTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa conforme modelo constante no Anexo II.

## **5 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 Constituída pelos seguintes documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, entregues em envelope identificado como n.º 02, lacrado.

### 5.2 Carta de Apresentação da Proposta Comercial

O Licitante deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II.

### 5.3 Preenchimento da Proposta Comercial

Proposta Comercial impressa, em uma via, assinada e rubricada em todas suas páginas e complementos, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

**- Nome do Licitante, endereço e o n.º do CAU ou CREA;**  
**Convite n.º 01/2023, abertura dia 06/06/2023 às 10h00 horas; -**  
**Processo Licitatório n.º 02/2019.**

O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento e recomposição previstos neste edital, incluído de toda e qualquer incidência de impostos.

É vedado ao Licitante participante colocar em sua proposta mais de uma opção.

O preço utilizado nesta licitação deverá estar expresso em moeda corrente nacional, constando o valor numérico em real, limitando-se a indicação do mesmo a dois dígitos após a vírgula. Ex.: R\$ 11,11.

Não serão consideradas as propostas que contenham rasura ou emenda.

A proposta apresentada deverá ter o prazo de validade de 15 (quinze) dias.

As propostas comerciais serão classificadas pela ordem crescente do “**MENOR PREÇO**”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



5.4 Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas Comerciais e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as propostas dos licitantes.

## **6 - DO CONTRATO**

6.1 - Deliberada a contratação, o vencedor estará automaticamente convocado, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

6.3 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Câmara o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

6.4 – Fica estabelecido que antes da assinatura do contrato deverá a contratada comprovar através de documentação hábil de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para desempenhar os serviços relacionados ao objeto deste certame, nos termos do inciso V do artigo 72 da Lei 14133/2021, sob pena de não aceitação da proposta pela Câmara Municipal.

6.6 - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação no Diário Oficial do município.

## **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 - Fica estabelecido que a liberação dos pagamentos será efetuada após a assinatura do contrato e a entrega e aprovação dos projetos básico, executivo, o projeto de layout e a imagens em 3(D). A segunda e última parcela após o aceite definitivo dos trabalhos executados.

## **8 - DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado justificativas acordadas entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**9 - DO CRÉDITO**

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada na ficha: dotação nº 3.3.90.33.00 – Outros serviços de terceiro pessoa física  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

**11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES**

11.1 - Dos atos da Câmara, decorrente da aplicação deste Edital, cabem:

11.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de:

A - Anulação ou revogação da licitação;

B - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos na Praça Rui Barbosa nº 800, ou pelo telefone (16) 3668-1492 – NAIRA ROCHA.

Santo Antônio da Alegria 16 de maio de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*\*\*/2023 –**  
**Termo de contrato para prestação de especializado em**  
**projeto arquitetônico para elaboração de projeto de**  
**móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal**  
**de Santo Antônio da Alegria.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, ATILIO DONIZETI PRATAVIEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 322.983.958-70 e do RG 32.742.310-9 SSPSP, residente e domiciliado na Rua José Francisco Catani, nº 1355-CJH S A A C, Santo Antônio da Alegria/SP, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e \*\*\*\*\*, CNPJ/CPF n.º. \*\*\*\*\*, estabelecido na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\* – \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Senhor(a) \*\*\*\*\*, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei 8.666/93 e no despacho do processo licitatório carta convite 001/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo de convite 001//2023, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados **na elaboração de projeto básico e projeto executivo, elaboração do Projeto de Layout da implantação dos móveis planejados no espaço do plenário da Câmara Municipal e confeccionar as imagens em terceira dimensão (3D) dos móveis planejados e de sua implantação no espaço do Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, na forma do previsto nas especificações do Edital.**

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: “Edital”, anexado neste processo e devidamente enviados junto às requisições de proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA dará início aos serviços contratados, logo seja declarada vencedora do certame, ao recebimento da Autorização de Execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



18ª Legislatura

2.2 - Os serviços deverão ser elaborados em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, em visita técnica, permitindo assim até duas alterações com o auxílio técnicos e especializado da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, na entrega dos projetos 50% do valor de contrato.

3.2 – A parte integral do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor restante igual a 50%, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de \*\*\*\*\*\*, na entrega do aceite dos serviços executados sobre a sua supervisão.

3.3 – caso seja necessária a assessoria do contratado no momento em que os móveis estejam sendo confeccionados e ou instalados, a contratante irá desembolsar os seguintes valores para a prestação de serviços:

A) DESLOCAMENTO: R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado;

B) HORA TÉCNICA PROFISSIONAL: R\$ 113,37 (cento e treze reais e trinta e sete centavos);

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão efetuados, em duas parcelas, 50% na entrega dos projetos aprovados e 50 por cento na entrega do aceite dos serviços arquitetônicos executados.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - A duração do presente termo terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo de prazo, nos termos do que preceitua a Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



5.3 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO**

6.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

3.3.90.33.00 – Outros serviços de terceiro pessoa física

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração na forma disposta no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. São motivos à rescisão unilateral:

7.2 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.3 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.4 - o atraso injustificado para o início e fornecimento do serviço;

7.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.6 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

8.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA e do Edital constante nos autos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



9.2 – Esse contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio da Alegria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA**  
**Contratante**

\*\*\*\*\*

**contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NAIRA APARECIDA ROCHA SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**